$[\mathbf{B}]^{3}$

3 de dezembro de 2020 170/2020-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 - Segmento Cetip UTVM e Segmento

BM&FBOVESPA

Ref.: Alterações no Regulamento do Segmento Cetip UTVM, Regulamento

de Acesso da B3 e respectivos Glossários

Informamos que, em 07/12/2020, entrarão em vigor as novas versões dos

seguintes normativos do Segmento Cetip UTVM e do Segmento BM&FBOVESPA:

I. Regulamento do Segmento Cetip UTVM;

II. Glossário das Normas do Segmento Cetip UTVM;

III. Regulamento de Acesso da B3; e

IV. Glossário.

As alterações promovidas nos normativos referem-se à inclusão de conteúdo

sobre proteção de dados pessoais, considerando a publicação da Lei 13.709/18

(Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), conforme detalhado no Anexo deste

Ofício Circular.

As versões atualizadas dos normativos estarão disponíveis, a partir de

07/12/2020, em:

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.



170/2020-PRE

- www.b3.com.br, Regulação, Regulamentos e manuais, Central Depositária,
 Segmento Cetip UTVM, Acessar documentos;
- www.b3.com.br, Regulação, Regulamentos e manuais, Acesso, Segmento
 BMF&BOVESPA, Acessar documentos.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Superintendência de Cyber Security, pelo e-mail <u>encarregadodedados@b3.com.br</u>.

Gilson Finkelsztain Cícero Augusto Vieira Neto

Presidente Vice-Presidente de Operações,

Clearing e Depositária

Tel.: (11) 2565-4000 - Fax: (11) 2565-7737

 $[\mathbf{B}]^{\mathfrak{s}}$

170/2020-PRE

Anexo do Ofício Circular 170/2020-PRE

Descrição das Alterações

I - REGULAMENTO DO SEGMENTO CETIP UTVM

Inclusão do seguinte capítulo:

CAPÍTULO XIV - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- Artigo 247 inclusão das regras em relação ao Tratamento de Dados Pessoais imputados no Sistema do Segmento Cetip UTVM, ou gerados por ele, prevendo que o Tratamento de Dados Pessoais deverá observar a LGPD, normas e políticas internas da B3 e demais regulações e legislações aplicáveis. Também define a B3 como Controladora dos Dados Pessoais em relação ao Tratamento de Dados Pessoais sob seu controle.
- Artigo 248 inclusão das obrigações da B3, enquanto Controladora de Dados Pessoais, no âmbito de seu controle.
- Artigo 249 inclusão da definição do âmbito de responsabilidade da B3
 e do participante em relação ao Tratamento de Dados Pessoais que
 realizam.
- Artigo 250 inclusão do direito de regresso da B3 nos casos em que a B3 for acionada em processo judicial, arbitral ou administrativo, por titulares, terceiros ou sofrer qualquer sanção administrativa decorrente de culpa e/ou dolo do participante em relação ao Tratamento de Dados Pessoais.

 $[\mathbf{B}]^{^{3}}$

170/2020-PRE

II – GLOSSÁRIO DAS NORMAS DO SEGMENTO CETIP UTVM

Inclusão dos termos "Autoridade Fiscalizadora", "ANDP", "Controlador(a) de

Dados Pessoais", "Dado Pessoal", "LGPD" e "Tratamento de Dados Pessoais", com

objetivo de adequar a compreensão do novo Capítulo que dispõe sobre a

proteção de dados pessoais.

III - REGULAMENTO DE ACESSO DA B3

Inclusão do seguinte título:

TÍTULO V: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

• Artigo 61 – inclusão das regras em relação ao tratamento de dados

pessoais imputados no sistema de negociação, na câmara, na central

depositária, no sistema de registro e no sistema de contratação de

empréstimo por ela administrados ou gerados por eles, prevendo que o

tratamento de dados pessoais deverá observar a LGPD, normas e políticas

internas da B3, as demais regulações e legislações aplicáveis. Também

define a B3 como controladora dos dados pessoais em relação ao

tratamento de dados pessoais sob seu controle.

• Artigo 62 – inclusão das obrigações da B3, enquanto Controladora de

Dados Pessoais, no âmbito de seu controle.

Artigo 63 – inclusão da definição de responsabilidade da B3 e do

participante em relação ao tratamento de dados pessoais que realizam.

 $[\mathbf{B}]^{3}$

170/2020-PRE

 Artigo 64 – inclusão do direito de regresso da B3 nos casos em que a B3 for acionada em processo judicial, arbitral ou administrativo, por titulares, terceiros ou sofrer qualquer sanção administrativa decorrente de culpa e/ou dolo do participante em relação ao tratamento de dados pessoais.

IV - GLOSSÁRIO

- Inclusão dos termos "autoridade fiscalizadora", "controlador(a) de dados pessoais", "dado pessoal" e "tratamento de dados pessoais", com objetivo de adequar a compreensão do novo Título que dispõe sobre a proteção de dados pessoais.
- Inclusão das siglas "ANDP" e "LGPD".